

**LEI Nº 10.988, DE 26.12.84 (D.O. DE 08.01.85)**

**Concede autorização para a pesca em açudes públicos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É permitida a pesca de anzol nos açudes públicos do Estado, por pessoas carentes que habitem em terras próximas ou vizinhas dos reservatórios.

**Art. 2º** - O pescado não poderá ser comercializado, destinando-se exclusivamente à manutenção e sobrevivência dos rurícolas.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 1984.

**LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA**  
Governador do Estado  
**Luiz Gonzaga Nogueira Marques**